

## ATRIBUIÇÕES PROGRESSIVAS

PAULO E. Q. M. BARRETO\*

O mecanismo vigente de concessão de atribuições aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea's) permite, por exemplo, que um engenheiro

elétricista recém-formado seja responsável técnico por uma usina hidrelétrica; ou ainda, que um engenheiro civil recém-formado seja responsável técnico pela construção desta mesma usina. Poder pode, mas, será que esses profissionais estão devidamente preparados para assumir um encargo dessa magnitude, com todas as suas implicações? Por outro lado, será que os engenheiros recém-formados já estariam preparados para desempenhar determinadas atividades, tais como consultoria, perícia, emissão de laudos e pareceres técnicos?

Este artigo tem por objetivo apresentar um "ensaio" sobre a possibilidade de se implantar um novo mecanismo de concessão de atribuições profissionais pelo sistema Confea/Crea.

Muito teria de ser escrito para melhor fundamentar e explicar os detalhes legais, técnicos e metodológicos desta proposta. No entanto, mesmo correndo-se o risco da dificuldade de entendimento ou da má interpretação da proposta, vale a pena aproveitar esse pequeno espaço para proporcionar uma reflexão sobre um tema bastante delicado.

### REFLEXÕES

A tese principal é que um profissional da área tecnológica (engenheiro, técnico etc.) não

deveria receber atribuições plenas de imediato. Por razões de ordem técnica, de experiência profissional, de experiência de vida e até mesmo como forma de proteger o próprio profissional (que corre enorme risco sem se dar conta) e a sociedade.

Nessa mesma linha de raciocínio, também deveria haver mecanismo que impedisse que certas atividades pudessem ser realizadas por profissionais que, embora formados e devidamente registrados no Crea, optaram por não exercer a profissão, e vez ou outra –

Tabela de Códigos das atividades profissionais e Classe de atribuições

Classe	Geral	Específica	Atividade
3	A.1	A.1.1	Gestão
3		A.1.2	Supervisão
3		A.1.3	Coordenação
3		A.1.4	Orientação Técnica
1	A.2	A.2.1	Coleta de dados
3		A.2.2	Estudo
3		A.2.3	Planejamento
3		A.2.4	Projeto
3		A.2.5	Especificação
3	A.3	A.3.1	Estudo de viabilidade
3		A.3.1.1	* Técnica
3		A.3.1.2	* Econômica
3		A.3.1.3	* Ambiental
3	A.4	A.4.1	Assistência
3		A.4.2	Assessoria
3		A.4.3	Consultoria
3	A.5	A.5.1	Direção de obras
3		A.5.2	Direção de Serviço Técnico
2	A.6	A.6.1	Vistoria
4		A.6.2	Perícia
3		A.6.3	Avaliação
2		A.6.4	Monitoramento
4		A.6.5	Laudô
3		A.6.6	Parecer Técnico
3		A.6.7	Auditoria
4		A.6.8	Arbitragem
1	A.7	A.7.1	Desempenho de Cargo Técnico
1		A.7.2	Desempenho de Função Técnica
2	A.8	A.8.1	Treinamento
1		A.8.2	Ensino
1		A.8.3	Pesquisa

Classe 1 – verde;  
Classe 2 – amarela;  
Classe 3 – marrom;  
Classe 4 – azul

Classe	Geral	Específica	Atividade
2	A.8	A.8.4	Desenvolvimento
2		A.8.5	Análise
2		A.8.6	Experimentação
2		A.8.7	Ensaio
2		A.8.8	Divulgação Técnica
2		A.8.9	Extensão
1	A.9	A.9.0	Elaboração de orçamento
2	A.10	A.10.1	Padronização
2		A.10.2	Mensuração
2		A.10.3	Controle de Qualidade
2	A.11	A.11.1	Execução de Obra Técnica
2		A.11.2	Execução de Serviço Técnico
2	A.12	A.12.1	Fiscalização de Obra Técnica
2		A.12.2	Fiscalização de Serviço Técnico
3	A.13	A.13.1	Produção Técnica Especializada
2	A.14	A.14.0	Condução de Serviço Técnico
2	A.15	A.15.1	Condução de Equipe de Instalação
2		A.15.2	Condução de equipe de Montagem
2		A.15.3	Condução de Equipe de Operação
2		A.15.4	Condução de Equipe de Reparo
2		A.15.5	Condução de Equipe de Manutenção
2	A.16	A.16.1	Execução de Instalação
2		A.16.2	Execução de Montagem
2		A.16.3	Execução de Operação
2		A.16.4	Execução de Reparo
2		A.16.5	Execução de Manutenção
2	A.17	A.17.1	Desempenho de Cargo Técnico
2		A.17.2	Operação de Equipamento
2		A.17.3	Manutenção de Equipamento
2		A.17.4	Manutenção de Instalação
1	A.18	A.18.0	Execução de Desenho Técnico

ou ainda, após muitos anos –, resolvem “voltar à ativa” e desenvolver atividade técnica considerada de risco. É o caso, por exemplo, de profissionais que se formam e vão trabalhar em funções administrativas ou financeiras. Ao retornarem para o desempenho de atividades técnicas não poderiam ser equiparados aos profissionais que durante anos se dedicaram ao exercício profissional. Novamente, trata-se de proteger o profissional e a sociedade.

O que se preconiza é que ao longo do tempo, o profissional demonstre que vem exercendo continuamente a profissão, para obter o direito de agregar as atribuições que lhes são devidas, até atingir a sua plenitude.

Para melhor entendimento desse assunto, há que se destacar que as atribuições que um profissional recebe ao se registrar no Crea são compostas por dois grandes grupos. Um deles é o conjunto de atribuições de “atividades” profissionais (projetar, executar, coordenar, assessorar, fiscalizar, prestar consultoria, manutenção, perícia etc.) e o outro é o conjunto de atribuições de “campos de atuação” profissionais (topografia, construção, estruturas de concreto, instalações elétricas, redes de comunicação, conversão de energia, condicionamento de ar, caldeiras e vasos de pressão, transporte de esgotos, mineralogia etc.). Esta proposta não entra no mérito das atribuições dos campos de atuação – as quais permanecem inalteradas e de acordo com a legislação vigente –, apenas propõe uma singela modificação na forma de concessão das atribuições de “atividades” profissionais.

### PROPOSTA

A lei federal nº 5.194 estabelece que compete ao Crea receber a solicitação do profissional formado e, atendidas as exigências, conceder o competente e legítimo registro com a correspondente concessão de atribuições. A lei, no entanto, não cita se essas atribuições têm de ser fornecidas todas de imediato, ou de forma parcial e gradativa. Ou seja, salvo melhor juízo, a concessão progressiva de atribuições (particularmente, as atividades profissionais) pode ser legalmente regulamentada e aplicada mediante Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), com benefícios para os profissionais e para a sociedade.

Desta forma, tendo legalmente o profissional o direito de receber um conjunto de atribuições, propõe-se que estas sejam concedidas de forma progressiva, aos poucos, apenas no que se refere às “atividades”. As atribuições de “campos de atuação” seriam concedidas integralmente, como de costume.

A estrutura dessa proposta de concessão progressiva de atribuições profissionais baseia-se em:

a) Criação de “classes de atribuições”, cada uma com um conjunto de atividades (ver tabela).

b) Conceituação de cada classe de atribuições para facilitar o entendimento de sua constituição e aplicação das regras de concessão e de enquadramento para a classe superior.

c) Estabelecimento de um conjunto de atividades permitidas para cada classe, compatíveis com a obtenção de experiência e de maturidade do profissional, para o seu exercício.

Definem-se quatro classes de atribuições – Classe 1 (inicial), Classe 2, Classe 3 e Classe 4 (final) – com características crescentes e consecutivas, limitando-se a estabelecer as atividades que o profissional poderá desempenhar sob sua inteira responsabilidade técnica, sem a necessidade de supervisão. As características básicas de cada classe são:

**Classe 1** – O profissional exerce a profissão sem poder ser responsável técnico por qualquer atividade que implique em risco material, humano e de interpretação de matéria técnica.

Essa classe caracteriza-se por ser uma extensão do estágio ou, para aquele que não teve a oportunidade do estágio, de poder iniciar o exercício da profissão objetivando o aprimoramento do seu aprendizado.

O profissional dessa classe poderá exercer atividades de classes superiores, desde que atue como auxiliar ou assistente de profissional com classe de atribuições superior. Ou seja, ele não poderá ser o responsável técnico direto pelas atividades pertencentes a uma classe superior.

**Classe 2** – O profissional recebe atribuições para o exercício de atividades que não envolvam decisões importantes e de alto risco, e já pode executar atividades de média liderança.

Assim como na classe anterior, o profissional dessa classe poderá exercer

atividades de classes superiores, desde que atue como auxiliar ou assistente de profissional com classe de atribuições superior. Ou seja, ele não poderá ser o responsável técnico direto pelas atividades pertencentes a uma classe superior. **Classe 3** – O profissional recebe atribuições em maior amplitude (praticamente plena), tais como direção, concepção e interpretações de matéria técnica relevante. Também poderá exercer atividades de classe superior, desde que atue como auxiliar ou assistente de profissional com atribuições da classe 4. Ou seja, não poderá ser o responsável técnico direto pelas atividades pertencentes a uma classe superior.

**Classe 4** – Considera-se que o profissional já adquiriu maturidade suficiente para receber atribuições para o exercício de todas as atividades previstas na legislação, compatíveis com a sua formação profissional e resguardadas as limitações e restrições impostas pela legislação.

Caberá ao Confea estabelecer a forma de controle de acesso a cada uma dessas classes, sendo que se propõe que o profissional deva se manter na Classe 1 por um período de no mínimo um ano; na Classe 2 por dois anos; e na Classe 3 por quatro anos. Com isso, atingirá a Classe 4 após sete anos de formado, no mínimo, e desde que comprove que tem atuado na área.

Fica lançada a proposta para os leitores refletirem sobre isso. Segurança do profissional e da sociedade, e valorização dessas profissões. 📌

OBS.:

1 – Participaram do Grupo de Trabalho do Crea-SP que desenvolveu essa proposta os engenheiros Aramis Araus Guerra, Arnaldo Pereira da Silva, José Carlos Paulino da Silva, Luiz Fernando Tibaldi Kurahassi, Márcio de Almeida Pernambuco e Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto.

2 – Artigo publicado na revista *Eletricidade Moderna* de outubro/2014. A versão ora apresentada possui pequenas modificações.

\* Paulo E. Q. M. Barreto é engenheiro elétrico, coordenador da Divisão de Instalações Elétricas, ex-Conselheiro do Crea-SP, consultor e diretor da Barreto Engenharia site: [www.barreto.eng.br](http://www.barreto.eng.br)